



PARECER Nº 29, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749, DE 2023

De autoria dos Deputados Clarice Ganem e Ricardo França, o projeto em epígrafe “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de prestar socorro e prover atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos e dá outras providências”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 35ª a 39ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/05/23), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei sob análise propõe a inclusão de cláusulas específicas nos contratos de concessão de rodovias estaduais para garantir o socorro e atendimento a animais vítimas de acidentes de trânsito, objetivando a proteção dos animais em rodovias estaduais, impondo responsabilidades às concessionárias para o socorro e atendimento em casos de acidentes. A medida busca mitigar os impactos negativos dos acidentes rodoviários sobre a fauna local, garantindo que animais feridos recebam atendimento adequado e que haja uma disposição responsável dos animais mortos.

Inicialmente, verifica-se que a propositura sob análise está em consonância com a Constituição Federal, especialmente no que diz respeito ao artigo 23, incisos VI e VII, que atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e para preservar as florestas, a fauna e a flora, bem como ao artigo 24, inciso VI, estabelecendo a competência concorrente para legislar sobre a proteção do meio

ambiente. Além disso, o artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece o dever do poder público de proteger a fauna, proibindo práticas que submetam os animais a crueldade.

O projeto respeita as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, que, em seu artigo 193, inciso X, reforça o compromisso do Estado com a proteção da fauna, proibindo práticas que submetam os animais a crueldade e está alinhada com as competências do Estado na gestão de suas rodovias e na proteção ambiental, em atendimento ao artigo 192, que dispõe que a execução de obras e atividades, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além disso, a inclusão de cláusulas em contratos de concessão de rodovias estaduais relacionadas ao socorro de animais está dentro da autonomia legislativa do Estado, conforme estabelecido pelo parágrafo único do artigo 118 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, considerando os aspectos analisados, verificamos que a propositura está em consonância com os dispositivos constitucionais tanto da Constituição Federal quanto da Constituição do Estado de São Paulo. O projeto respeita as competências legislativas do Estado de São Paulo, observando os limites legais.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 749, de 2023.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator